

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.624, DE 2007

Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para permitir o financiamento da contribuição previdenciária com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador, na situação em que especifica.

Autor: Deputado JÚLIO DELGADO

Relator: Deputado EUDES XAVIER

I - RELATÓRIO

Trata-se de iniciativa que pretende permitir o financiamento da contribuição previdenciária com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador ao trabalhador desempregado que esteja a três anos de completar os requisitos para a aposentadoria.

Em sua justificação, o Projeto apresenta dados estatísticos colhidos pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2006, informando que havia, à época, cerca de 500 mil pessoas com idade de 50 anos ou mais em situação de desemprego.

Ainda de acordo com a justificação, a Previdência Social garante aos trabalhadores aposentados a manutenção da qualidade de segurado por até 24 meses após a cessação das contribuições, o que lhes assegura cobertura previdenciária durante esse período. “Entretanto não ocorre a contagem do tempo de contribuição, já que o desempregado não tem renda para efetuar os recolhimentos devidos à Previdência Social.”

Esgotado o prazo regimental, não forma apresentadas emendas.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

Como apontou o ilustre Relator que nos antecedeu, Deputado Cláudio Magrão e seu Parecer não apreciado, são, de fato, robustos, os argumentos do ilustre autor a favor de sua iniciativa. Com o desligamento da empresa e o desemprego, extingue-se a possibilidade de aposentadoria por tempo de contribuição, enquanto o trabalhador não voltar a contribuir, e, razão disso, faz-se necessário que o trabalhador arque sozinho com o financiamento de sua aposentadoria. Privado, porém, do emprego, o trabalhador está impossibilitado de fazê-lo.

Em uma situação ideal de desenvolvimento econômico, espera-se a que situação de desemprego vivida pelos trabalhadores seja superada com o tempo necessário para que ele encontre um novo trabalho, sendo preciso, em alguns casos, a requalificação ou que os setores econômicos em ascensão absorvam a mão-de-obra de setores em baixa.

Para os trabalhadores que estão próximos da aposentadoria, entretanto, o tempo também é um fator contrário, pois à medida que a idade avança, torna-se mais e mais difícil o seu reaproveitamento no mercado de trabalho.

Assim, parece-nos justo e razoável que o patrimônio financeiro dos trabalhadores seja revertido para socorrê-los em situações limites com essa, em que a aposentadoria está tão perto e as novas oportunidades de emprego cada vez mais distantes.

Pelo exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 2.624, de 2007.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2011.

Deputado EUDES XAVIER
Relator

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.624, DE 2007

Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para permitir o financiamento da contribuição previdenciária com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador, na situação em que especifica.

Autor: Deputado JÚLIO DELGADO

Relator: Deputado EUDES XAVIER

I - RELATÓRIO

Trata-se de iniciativa que pretende permitir o financiamento da contribuição previdenciária com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador ao trabalhador desempregado que esteja a 3 anos de completar os requisitos para a aposentadoria.

Em sua justificação, o Projeto apresenta dados estatísticos colhidos pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2006, informando que havia, à época, cerca de 500 mil pessoas com idade de 50 anos ou mais de idade em situação de desemprego.

Ainda de acordo com a justificação, a Previdência Social garante aos trabalhadores aposentados a manutenção da qualidade de segurado por até 24 meses após a cessação das contribuições, o que lhes assegura cobertura previdenciária durante esse período. “Entretanto não ocorre a contagem do tempo de contribuição, já que o desempregado não tem renda para efetuar os recolhimentos devidos à Previdência Social.”

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas Emendas.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

O Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) é um fundo especial, de natureza contábil-financeira, vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), cujo objetivo é custear o programa do Seguro-Desemprego; o pagamento do Abono Salarial; os projetos de qualificação e requalificação profissional, de orientação e intermediação do emprego, de geração de emprego e renda; e o financiamento de programas de desenvolvimento econômico.

Como se vê, os recursos do FAT estão comprometidos com uma série de objetivos sociais e econômicos, que beneficiam toda a população brasileira. Aos compromissos existentes, o Projeto em análise deseja adicionar mais, qual seja o financiamento da contribuição previdenciária do desempregado que esteja a 3 anos de completar os requisitos para a aposentadoria.

Embora sensíveis ao tema do desemprego em momento tão agudo da vida do trabalhador, temos em mente que os recursos do FAT, por serem finitos, devem, naturalmente, obedecer a uma ordem de prioridade, de modo que se possa prevenir o desequilíbrio atuarial de suas contas.

Pensamos que o aporte do recurso do FAT deve destinarse prioritamente a urgências sociais e econômicas que não possam ser suprimidas pela atividade normal do mercado, nem pelos serviços públicos prestados ordinariamente, nem pelos programas sociais já em curso.

Sabemos que a PNAD, realizada pelo IBGE, investiga anualmente, de forma permanente, características gerais da população, de educação, trabalho, rendimento e habitação, entre outros.

Os dados usados pelo autor para fundamentar sua proposta são, conforme declarado na justificação, do ano de 2006. Porém os dados das pesquisas posteriores apontam que a evolução do mercado de trabalho do público alvo do projeto desenhou, felizmente, um quadro bem menos sombrio para esse grupo de trabalhadores,

Em setembro de 2010, os resultados da PNAD mostraram que a taxa de desocupados na faixa etária acima de cinquenta anos ficou em 2,2%. Para se ter uma ideia do que esse número representa, ele indica que esse mercado está em situação de pleno emprego.

De acordo com a Organização Mundial do Trabalho (OIT), a situação de pleno emprego ocorre quando a taxa de desemprego cai abaixo de 3%. O mercado de trabalho para a terceira idade experimenta tal status desde setembro de 2009. Nessa situação, existe um equilíbrio entre a oferta e a demanda por emprego e a taxa residual de desocupados reflete apenas um movimento natural de trabalhadores em transição entre um emprego e outro.

A série histórica das pesquisas indica que esse não é um fenômeno circunstancial. De 2003 ao primeiro trimestre de 2011, o número de pessoas ocupadas com mais de 50 anos aumentou 56,1%. O percentual supera o crescimento médio do total da população ocupada (19,8%). Também é maior que o aumento do número de pessoas nessa faixa etária nas 6 regiões pesquisadas, que foi de 41,6% (de 8,9 para 12,6 milhões). Há 8 anos, a faixa representava 16,7% da força de trabalho. O percentual subiu para 21,8% na média do primeiro trimestre de 2011. Dos 22,2 milhões de pessoas ocupadas na média do primeiro trimestre de 2011 nas 6 regiões metropolitanas, 4,8 milhões estavam no topo da pirâmide etária. (fonte: Jornal Folha de São Paulo, segunda-feira, 25 de abril de 2011).

Na outra ponta do espectro, no entanto, as notícias são preocupantes. Em abril de 2011, a taxa de desemprego no País ficou em 6,4%, a menor para o mês em 9 anos, porém a desocupação entre os jovens de 18 e 24 anos aumentou, passando de 14,4% para 15%.

Se consideramos o grupo de trabalhadores com idade entre 18 e 29 anos, veremos que esses trabalhadores representem 54% dos desempregados. As taxas de desemprego entre jovens de 15 a 24 anos é mais de 3 vezes a dos trabalhadores dos demais segmentos.

Assim, o quadro social que se pode desenhar a partir desses números desaconselha, nesse momento, o uso dos recursos do FAT para beneficiar justamente a parcela de trabalhadores que se encontra em uma situação privilegiada no mercado de trabalho.

Pensamos que a aprovação do Projeto significa uma inexplicável inversão de prioridades. Todo e qualquer recurso disponível do FAT deve, a nosso ver, ser destinado à qualificação profissional e à colocação dos trabalhadores mais jovens nos postos de emprego. Em razão dos números que emergem das pesquisas e do cenário que nossos olhos testemunham essa deve ser a prioridade não só do FAT, nesse momento, mas também de todas as políticas de emprego e renda do Estado.

Em razão do exposto, somo pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.624, de 2007.

Sala da Comissão, em _____ de 2011.

Deputado EUDES XAVIER
Relator

2011_7891